

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado a empresa: ESCONTAP- ESC. DE CONTABILIDADE PICOENSE LTDA, estabelecido à Travessa Firmino Rodrigues Nº 120 – Centro – Picos – PI, portadora do CNPJ sob Nº 09.313.076/0001-41, neste ato representado pelo Sr. VALDECI DE ARAÚJO LIMA, brasileiro, maior, casado, contador, portador do CPF sob Nº 216.962.843-68 e inscrito no CRC sob Nº 4.404-PI, denominado apenas CONTRATADO e, de outro lado: CAMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ, estabelecida à Rua Manoel Bispo Teixeira, Nº 365, Centro da Cidade de Patos do Piauí, inscrita no CNPJ sob Nº 35.127.547/0001-37, neste ato representado pelo seu Presidente a Sra. LUZITANIA DIAS DOS REIS, denominado apenas CONTRATANTE, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

Cláusula 01 – O CONTRATADO compromete-se a colocar à disposição da CONTRATANTE seus assessores e consultores especializados em assuntos fiscais, contábeis, financeiros, trabalhistas, previdenciários, sempre que se fizerem necessários e assegurar a boa execução das tarefas a eles confiadas.

Cláusula 02 – Todos os serviços enumerados serão executados e prestados por pessoal devidamente habilitado do CONTRATADO que tem a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de seu trabalho, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente referentes às leis trabalhistas e previdenciárias.

Cláusula 03 – O CONTRATANTE, por sua vez, se obriga:

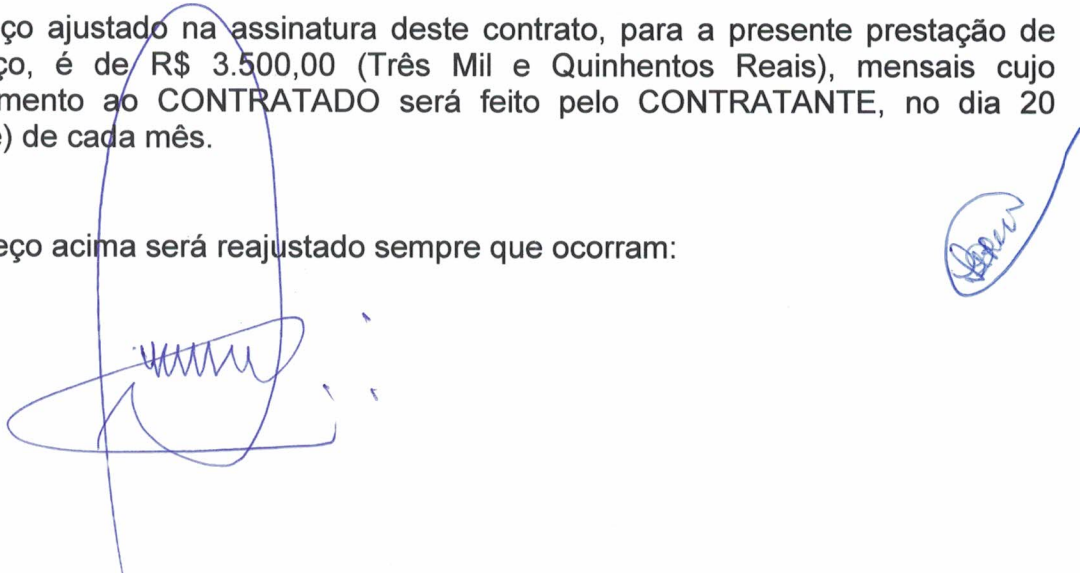
3.1 – A fornecer o CONTRATADO as diretrizes dos trabalhos a serem executados;

3.2 – A determinar a todos os setores da Câmara Municipal que emprestem o máximo de colaboração ao CONTRATADO, quando na execução de suas tarefas, seja no que tange a fornecimento de informações e documentos.

3.3 – A permitir que o CONTRATADO utilize, quando necessário, seus equipamentos e material de escritório para a execução dos serviços ora contratados.

Cláusula 04 – O preço ajustado na assinatura deste contrato, para a presente prestação de serviço, é de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais), mensais cujo pagamento ao CONTRATADO será feito pelo CONTRATANTE, no dia 20 (vinte) de cada mês.

4.1 – O preço acima será reajustado sempre que ocorrerem:



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUI
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 35.127.547/0001-37
Rua Manoel Bispo Teixeira nº 365 – Centro – Patos do Piauí – PI

4.1.1 – Reajustes salariais.

4.1.2 – Todas e quaisquer despesas que possam ser consideradas extras-contratuais, inclusive as despesas de viagem e estadas, desde que efetuadas com o acordo da CONTRATANTE, serão pagas por esta.

Cláusula 05 – O presente contrato terá duração de 01 (um) ano a contar da data da assinatura do presente, ficando a critério das partes renovado por igual período.

Cláusula 06 – Responderá por perdas e danos a serem apurados em ação própria a parte que infringir qualquer das cláusulas do presente contrato.

Cláusula 07 – Qualquer das partes que rescindir o presente contrato sem comunicação prévia fica na obrigatoriedade de ressarcir a outra parte uma multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.

Cláusula 08 – Fica eleito o Foro da Comarca de Picos-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

E por estarem às partes, CONTRATADO e CONTRATANTE, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para cada parte interessada.

Picos - PI, 18 de janeiro de 2021.




CONTRATADO



CONTRATANTE

Testemunhas:

1º - 

639.696.533-04

2º - _____

